



# CONGRESSO NACIONAL

Emenda nº

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição: Medida Provisória nº 673/2015

Autor:

N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

## TEXTO

Acrescente-se onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 673/2015:

Art. X. A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º-A .....

§ 3º Para os fins deste artigo, equipara-se ao TAC a Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC que possuir, em sua frota, até 3 (três) veículos registrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC.

.....” (NR)

## JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de fortalecer o segmento de cooperativas de transporte de cargas, que congrega aproximadamente 140 mil associados, 1.228 cooperativas e que possui uma frota 30.000 veículos, sugerimos a alteração do § 3º do Art. 5º-A da Lei 11.442/2007, para permitir a efetiva atuação das mesmas.

A nossa frota é atualmente equiparada a TAC ou ETC, que possui até 03 veículos, o que tem gerado um ônus para as cooperativas uma vez que são obrigadas a emitir o CIOT para todos os conhecimentos (CTRC).



## CONGRESSO NACIONAL

Além do ônus, a questão burocrática de emissão do CIOT pelo embarcador desestimula a contratação de cooperativas de transporte, pois se o mesmo optar pela contratação de uma transportadora (ETC) com mais de 3 veículos, ele não terá tal obrigação acessória.

Vale ressaltar que a frota de uma cooperativa é composta por, no mínimo, 20 veículos, sendo portanto muito superior aos 3 da atual equiparação.

### Assinatura

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

CD/15512.84433-17